

AS ATIVIDADES DO SERVIÇO ESPECIAL

Cap. VIRGÍLIO DA VEIGA

O T-21-205 grupa em cinco as atividades do Serviço Especial: os trabalhos manuais, os desportos, a biblioteca, a música e as diversões.

A divisão é bastante racional e bem fundamentada.

Para a sua aficiente aplicação, há dois aspectos, em cada uma delas, que o Oficial do Serviço Especial não pode deixar de considerar: o aspecto passivo, para a assistência, e o aspecto ativo, para os seus executantes. Toda atividade do Serviço Especial deve satisfazer, tanto os que as executam, como os que as assistem — uma reunião de atletismo não pode ser organizada desprezando-se a atração da assistência, um “show” de soldados não pode ser programado atendendo-se, exclusivamente, as preferências dos seus artistas. O interesse e o prazer, pedras fundamentais de qualquer atividade recreativa, devem ser despertados em ambos os partidos.

O interesse é essa entidade que dirige tudo o que fazemos e o que pensamos. O Professor Penna Marinho (Curso de Fundamentos e Técnica de Recreação do M. T. I. C.) conceitua o interesse como sen-

do a relação de conveniência recíproca e momentânea que se estabelece entre o sujeito e o objeto. Com isso, êle estabelece que o interesse não está no sujeito, porque o mesmo sujeito não se interessa por todos os objetos, nem no objeto, porque o mesmo objeto não interessa a todos os sujeitos; que a relação é recíproca, porque o objeto só interessa ao sujeito quando êle é suscetível de se deixar interessar por êsse objeto, e momentânea, porque o mesmo objeto só interessa ao indivíduo em determinados momentos de sua vida e sob determinadas condições.

Êsse conceito deve entrar sempre nas considerações do Oficial do Serviço Especial, ao organizar um programa de atividades. Êle não deve nunca considerar a eficiência de uma atividade pela capacidade de interessar que ela possua, mas sim na disposição física e mental de seus soldados para recebê-la, devendo saber qual o momento psicológico indicado para aplicar êste ou aquêle tipo de atividade.

Não basta, porém, que a atividade desperte o interesse do soldado. Para que ela cumpra sua finalidade, é preciso que a satisfação

dêsse interêsse lhe proporcione prazer. Não adianta despertar, com uma falsa propaganda, o interêsse do soldado, se a atividade não fôr programada, de modo que a sua execução lhe proporcione prazer. A decepção e o tédio produzirão um ambiente de descrédito para as atividades futuras.

O prazer se manifesta pelo desejo de permanência das causas que o produzem. O prazer de qualquer atividade existe, até o momento em que não se deseja, nela, continuar. Por isso o Oficial do Serviço Especial deve cuidar para que a aplicação de qualquer atividade por êle programada não sature o interêsse dos seus soldados, para que o desprazer, nêles, não se estabeleça. Um “show” com duração superior a duas horas é de êxito duvidoso, mais de uma partida de futebol numa reunião de jogos não é, também, aconselhável.

A eficiente aplicação das atividades previstas pelo T-21-205 não pode prescindir, entre outras, das considerações, aqui, apresentadas. Sem a sua observação, o Oficial do Serviço Especial conduzirá ao fracasso qualquer atividade que êle se proponha realizar.